



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presente o conselheiro Ruy Freire Duarte . Justificou a ausência o Conselheiro Ricardo Halule Crispim . Presentes à Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	-Apreciação da Súmula n° 301 (09.12.2019) e Súmula n° 302 (27.01.2020) - Sessão Ordinária (Pro. 1122123/2020), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Cumprimenta a todos. - Comenta sobre a realização do 9º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua ocorrido entre os dias 12 e 14 de fevereiro, Brasília (DF). Na ocasião as Coordenadorias de Câmaras Especializadas definem calendários, planos de trabalho e os coordenadores do ano. Informa que não esteve presente em virtude de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			compromisso de trabalho, porém posteriormente em contato com o Coordenador da Nacional dá conhecimento ao calendário de reuniões e temas propostos a serem abordados durante aos encontros da CCEEI, dos quais: 2ª Reunião 18, 19 e 20 de maio de 2020 Brasília-DF (Tema: I - <i>exercício e atribuições profissionais</i>); 3ª Reunião 28, 29 e 30 de setembro de 2020 Manaus-AM (Tema: II – <i>registro de profissionais e de pessoas jurídicas</i> e III – <i>verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais</i> ; 4ª Reunião 23, 24 e 25 de novembro de 2020 Brasília-DF (IV – <i>responsabilidade técnica e ética profissional</i>).
4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1122126/2020 - Elaboração do Plano de Trabalho/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>).; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro , que apreciando o processo 1122126/2020, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>2020 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Início III d art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários</i>”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e amplamente discutida em reunião, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao exercício 2020.</p> <p>5.2 - 1122128/2020 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>”; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião registra o qual trata o presente processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART’s registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>da atividade <u>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO</u>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>- 5.3 - 1119387/2019 - JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO - ME (OFICINA SANTO ANTÔNIO), CREA n° 0003434001, CNPJ n° 10.600.758/0001-14, registrada neste Conselho desde 03/09/2015. Quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2019. - Possui o seguinte Objeto Social: “<i>Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos</i>”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 02 de março de 2020

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p><i>automotores; Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores". (Conforme Requerimento de Empresário, de 28/01/2009), e; <u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n° 1391889/2019, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 28/12/2019 e Validade de 31/03/2020; <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a empresa requerente encontra-se adimplente com suas anuidades e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico em Mecânica ALEXANDRO FREITAS DE ARAÚJO, CPF: 027.506.124-89, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a requerente não possui autos de infração e possui 06 (seis) ART(s) em aberto; <u>considerando</u> os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>do referido assunto (baixa de registro PJ); <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>execução das atividades técnicas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1114005/2019 - WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO (WT MANUTENÇÕES), CREA n° 0000341296, CNPJ n° 10.642.042/0001-80, registrada neste Conselho desde 04/10/2013. Quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2019. - Possui o seguinte Objeto Social: “<i>Comércio varejista de materiais hidráulicos; Reparação e manutenção de outros objetivos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</i>”, e; considerando que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n° 1393666/2020, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 14/01/2020 e Validade de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>31/03/2020; <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a empresa requerente encontra-se regular com suas anuidades e POSSUÍA como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Macelio Monteiro de Ataíde, RNP N° 1616781734, que teve sua saída em 10/05/2019, e o Técnico em Mecânica ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a requerente possui o auto de infração 500017717/2019 pela falta de responsável técnico na modalidade de engenharia civil e possui 05 (cinco) ART(s) em aberto; <u>considerando</u> os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) Solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) Inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1096623/2018 - GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de Registro apresentado pela empresa SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (antiga razão social: Gamesa Eólica Brasil Ltda), inscrita no CNPJ</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>sob o n° 69.119.386/0045-72, com filial estabelecida no Sítio Saco dos Goitis, Zona Rural, Santa Luzia/PB apresentando como Responsável Técnico o Eng° Industrial – Mecânico IGOR ELIAZAR ALMEIDA, CREA-MG n° 1415077878, Visto 18514, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 do CONFEA, com CTPS e carga horária de trabalho de 20:00 horas semanais (ART PB20190270142), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme parágrafo sexto, item III, letra kk, da 64ª alteração contratual consolidada, registrada na JUCEP em 20/09/2017; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT declarou às fls 39 que pertence ao quadro técnico da requerente junto aos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e que não possui responsabilidades técnicas ativas junto no Piauí, onde também possui visto; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de Santa Luzia/PB; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o art. 3º da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p><i>para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);”;</i> considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27/01/2020, recomendando o deferimento, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Industrial - Mecânico IGOR ELIAZAR ALMEIDA, CREA-MG n° 1415077878, Visto 18514, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1119895/2019 - MARILENE SILVA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES; Assunto: Auto de Infração (500019869/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 02 de março de 2020

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500019869/2019) em desfavor da pessoa jurídica, MARILENE SILVA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES (DIOMAR PRODUÇÕES) - CNPJ 10.468.784/0001-30, elaborado em 26/11/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 17/12/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>5.7 - 1121727/2020 - EDMILSON RODRIGUES DOS REIS 75985020487 - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020604/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020604/2019) em desfavor da pessoa jurídica, EDMILSON RODRIGUES DOS REIS 75985020487 - ME - CNPJ 28.459.697/0001-82, elaborado em 19/12/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", Art. 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 19/12/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 02 de março de 2020

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		Relator: Ruy Freire Duarte	<p>penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1114589/2019 - JJ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CRISTAL DE AREIA); Assunto: <i>Auto de Infração (500017444/2019) - Sem Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017444/2019) em desfavor da pessoa jurídica, JJ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CRISTAL DE AREIA) - CNPJ 27.135.630/0001-20, elaborado em 29/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de águas envasadas; Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar; entre outros</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 02/01/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada;</p>
--	--	-----------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 02 de março de 2020

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1117975/2019 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014705/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500014705/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME (E.M.A ELEVADORES) - CNPJ 28.324.444/0001-00, elaborado em 17/10/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Serviços de Manutenção de 02 elevadores pertencentes ao Condomínio Vertical Residencial Grand da Vincí</i>), e; considerando que tal fato constitui Infração Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; considerando que em 06/12/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1119269/2019 - VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO – ME; Assunto: Auto de Infração (500020472/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020472/2019) em desfavor da pessoa jurídica, VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME (ART IN FERRO VITAL) - CNPJ 11.055.284/0001-30, elaborado em 21/11/2019, tratando-se de autuação por REGISTRO CANCELADO POR FALTA DE</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>PAGAMENTO DE ANUIDADE - PESSOA JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração Artigo 64º, Paragrafo único da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 21/11/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1119456/2019 - ACESSPLUS ELEVADORES E PLATAFORMAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500020519/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 02 de março de 2020

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>que versa acerca do Auto de Infração (500020519/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ACESSPLUS ELEVADORES E PLATAFORMAS LTDA - CNPJ 29.910.939/0001-75, elaborado em 28/11/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>prestação de serviço instalação de elevador para atender O Michael Prante - Epp - Anjos Praia Hotel</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração Artigo 58 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 28/11/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 02 de março de 2020

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>5.12 - 1120571/2019 - FRANCISCO ALVES DE FARIA – ME; Assunto: Auto de Infração (500020572/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020572/2019) em desfavor da pessoa jurídica, FRANCISCO ALVES DE FARIA – ME (Farias Tornearia) - CNPJ 03.859.958/0001-20, elaborado em 16/12/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>montagem de 01 elevador.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 16/12/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1120487/2019 - BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500019951/2019) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, considerando a atividade de fiscalização pertinente a esta especializada.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 16/2020) - Proc. <u>1119925/2019</u> - Global Serviços de Instalações e Soluções Metálicas Eireli; Proc. <u>1098275/2019</u> - Thermo BR Refrigeracao Ltda; Proc. <u>1063242/2017</u> - Distribuidora Cummins Diesel do Nordeste Ltda; Proc. <u>1117664/2019</u> - Carlos A da Costa Silva (Ascensores); 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 16/2020) - Proc. <u>1121466/2020</u> - Marcus Vinicius Ferreira dos Santos; Proc. <u>1121343/2020</u> - José Douglas Alves de Lira; Proc. <u>1121095/2020</u> - José Mauricio Alves de Matos Gurgel;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>Proc. <u>1120633/2019</u> - Agripino Pereira da Silva Filho; Proc. <u>1115810/2019</u> - Fransuel Amarante Gadelha; Proc. <u>1121089/2020</u> - João André Soares e Sousa da Conceição; Proc. <u>1121862/2020</u> - Ubirajara Mendes da Costa; Proc. <u>1122474/2020</u> - Paulo Roberto de Lima Rodrigues Filho; Proc. <u>1122786/2020</u> - André Vital Melo Costa; Proc. <u>1123096/2020</u> - Bruno Pereira da Silva; Proc. <u>1121873/2020</u> - Wemerson Gonçalves de Brito Lira; Proc. <u>1122784/2020</u> - José Noaldo Sales Gama; Proc. <u>1123501/2020</u> - Tiago dos Santos Silva; Proc. <u>1123090/2020</u> - Ítala Maiara Vieira Fernandes; Proc. <u>1122929/2020</u> - Aretha Martins Santana; Proc. <u>1120394/2019</u> - Sandriely Sonaly Lima Oliveira; Proc. <u>1120032/2019</u> - Fabricia Araújo Sales; Proc. <u>1121008/2020</u> - Gilvania da Silva Barbosa Martins; Proc. <u>1122361/2020</u> - Sharon Emanuelle Guedes Barboza; Proc. <u>1119995/2019</u> - Gladson Euler Lima Junior; Proc. <u>1119994/2019</u> - Arthur Siqueira Damasceno; Proc. <u>1122165/2020</u> - Luiz Fernando Turrubia Ribeiro Júnior; Proc. <u>1119859/2019</u> - Maurici Batista Amorim Junior; Proc. <u>1120161/2019</u> - Romildo Toscano de Brito Filho; Proc. <u>1121061/2020</u> - Jose Aldo Sousa Neves; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 16/2020) - Proc. <u>1120141/2019</u> - Ester Barbosa de Melo; Proc. <u>1119926/2019</u> - Hugo Leonardo Sampaio Lopes; Proc. <u>1119642/2019</u> -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			Genílton de França Barros Filho; Proc. <u>1117037/2019</u> - Ivan Moraes Carvalho de Araújo; Proc. <u>1120358/2019</u> - Marcus Vinicius Eliziário de Lima; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão n° 16/2020) - Proc. <u>1120948/2020</u> - Maria Cecília Guedes Pereira Galvão; Proc. <u>1120787/2020</u> - Caio Tácito Miranda Castro Bezerra de Melo; Proc. <u>1121183/2020</u> - Ednaldo Gomes da Rocha Junior; Proc. <u>1121379/2020</u> - Frederico Cavalcante Borba de Albuquerque; 6.5 - Anotação de ART á Posteriori: (Decisão n° 16/2020) - Proc. <u>1113405/2019</u> - Jander da Silva Melo; 6.6 - Baixa de Registro de Empresa: (Decisão n° 16/2020) - Proc. <u>1119487/2019</u> - Montcalm Montagens Industriais S/A; 6.7 - Auto de Infração Regularização: (Decisão n° 17 a 19/2020) - Proc. <u>1029088/2014</u> - R2 Serviços de Refrigeração e Aquecimento Eireli - Me (300008565/2014); Proc. <u>1027054/2014</u> - SV Comercio e Serv.de Maquinas e Equip. Ltda - Me (300008602/2014); Proc. <u>1117973/2019</u> - Erivaldo Mota de Araújo - Me (500014704/2019).
6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 303

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 02 de março de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

7.0	Encerramento	Eng.º Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	---

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTES: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)